

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 23/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 018/2026.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 25/06/2026.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 834/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 018/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 25 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 26/06/2026 11:58:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 834/2026
De 25 de junho de 2026

Cria o Programa Municipal de Premiação Esportiva no âmbito do Município de São Cristóvão e dispõe sobre a execução de eventos esportivos, inclusive por meio de parcerias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Premiação Esportiva, no âmbito do Município de São Cristóvão, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, valorizar atletas e promover a inclusão social por meio do esporte.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei autoriza a concessão de premiações pecuniárias a:

- I.** atletas;
- II.** equipes;
- III.** profissionais do esporte;
- IV.** demais participantes de eventos esportivos organizados, apoiados ou promovidos pelo Município.

Parágrafo único. As premiações possuem natureza de incentivo e reconhecimento, não configurando remuneração por prestação de serviços ou vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos esportivos:

- I.** campeonatos, torneios e competições esportivas;
- II.** olimpíadas escolares e comunitárias;
- III.** festivais, gincanas e eventos de incentivo ao esporte;
- IV.** atividades esportivas de caráter educacional, social ou de inclusão.

Art. 4º As premiações poderão ser destinadas a:

- I. pessoas físicas;
- II. pessoas jurídicas legalmente constituídas;
- III. equipes, associações ou coletivos esportivos, por meio de representante legal.

Art. 5º Os valores, critérios, categorias, limites e formas de pagamento das premiações serão definidos em regulamento, observado o seguinte:

- I. disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. critérios objetivos de participação e desempenho;
- III. isonomia entre gêneros e categorias;
- IV. transparência e publicidade dos atos.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer limites máximos de premiação por evento e por beneficiário.

Art. 6º A execução de eventos esportivos poderá ocorrer:

- I. diretamente pelo Município;
- II. por meio de contratação, observado o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos;
- III. por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 7º As parcerias com organizações da sociedade civil observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e poderão ser formalizadas, preferencialmente, mediante Termo de Colaboração, quando a iniciativa for da Administração Pública.

§ 1º As parcerias poderão contemplar, no respectivo plano de trabalho:

- I. arbitragem;
- II. apoio técnico e operacional;
- III. logística e infraestrutura;
- IV. organização e execução integral ou parcial de eventos esportivos.

§ 2º A seleção das entidades observará os procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive chamamento público, quando exigido.

Art. 8º Quando a execução ocorrer diretamente pelo Município, os serviços necessários à realização dos eventos deverão observar a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 9º Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de depósito bancário identificado, vedado o pagamento sem prévio cadastro do beneficiário e sem processo administrativo formal.

Art. 10. Cada evento deverá ser precedido de processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I. justificativa do interesse público;
- II. regulamento do evento;
- III. plano de execução;
- IV. estimativa de custos e indicação da dotação orçamentária;
- V. mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da legislação fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 25 de junho de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 26/06/2026 11:58:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 25/06/2026 14:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA
Secretária Municipal do Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente
 **MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA**
Data: 25/06/2026 15:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Projeto de Lei nº 018/2026
De 18 de maio de 2026
SEI 2026.0012.000000010-2
Ato de Promulgação nº 23/2026